


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ
5ª VARA CÍVEL
Rua Santa Maria nº 257 - São Paulo-SP - CEP 03085-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1020964-70.2023.8.26.0008**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **Fabio Leonardi Bezerra**
 Executado: **Cristina Veridiano Nicolau e outro**

Prioridade Idoso

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENAN AUGUSTO JACÓ MOTA**

Vistos,

1) **Fls. 1.263/1.272:** No prazo de 15 dias, manifeste-se a parte exequente a respeito da objeção de pré-executividade apresentada pela parte contrária.

2) O **pedido de urgência para suspensão do leilão**, formulado na exceção de pré-executividade, **não comporta acolhida**, considerando, sobretudo, que trata-se de tentativa de alienação de imóvel que foi há muito penhorado (fls. 734/737 – março de 2025) e cuja constrição não foi, até aqui, questionada pelos exequentes.

Seja como for, para resguardar a esfera jurídica de terceiros de forma suficiente, **providencie a z. Serventia intimação, com urgência, da leiloeira Lidianicy Xavier de Lima Alves** (se o caso também com envio de e-mail para o endereço virtual indicado na fl. 1.234), **para que ela comunique aos interessados na compra do imóvel, com disponibilização da informação no anúncio correspondente e comunicação específica àqueles que eventualmente ofertarem lances, a respeito da existência de impugnação à penhora ainda pendente de julgamento, o que pode eventualmente implicar o cancelamento do leilão, com prejuízo a eventuais lances e alienação.**

3) Fl. 1.286: Em 15 dias, esclareça a parte-exequente, de forma clara e específica, se concorda (ou não) com o cancelamento da penhora atinente ao imóvel de matrícula nº 269.917 do 9º CRI da Capital.

Oportunamente, tornem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 30 de julho de 2026.